

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPE Nº 004/2026.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.825.676/0001-94, com sede na Avenida Rio Branco, nº 104, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-310, neste ato representada por sua Secretária Executiva de Projetos Estratégicos, Sra. Manuella Pereira dos Santos, no exercício da competência delegada por meio da Portaria SEPE nº 29, de 19 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de setembro de 2024, doravante denominada PARTÍCIPE 1;

A **FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO**, fundação pública de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.032.567/0001-51, com sede na Rua da Aurora, n.º 463, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-000, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Renata Duarte Borba, nomeada por meio do Ato Governamental n.º 1574, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominada PARTÍCIPE 2;

A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.206.056/0001-95, com sede na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Fernando de Lira Júnior, eleito na Octogésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 19 de abril de 2023, e pela Diretora de Obras de Infraestrutura, Sra. Paula dos Santos Cunha Boumann, doravante denominada PARTÍCIPE 3;

Considerando a deliberação do Núcleo de Governo de realizar estudos técnicos e elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia para a recuperação estrutural da Casa Clarice Lispector;

Considerando as competências da Secretaria de Projetos Estratégicos, dispostas na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, em especial na elaboração de projetos de engenharia e articulação institucional;

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, dispõe de corpo técnico para atuar na gestão e na fiscalização das referidas obras de engenharia, as quais estão aderentes às atividades integrantes do objeto social da empresa, conforme inciso XVIII do art. 4º do seu Estatuto Social;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 5100000048.000714/2026-87, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução, em regime de colaboração mútua, das atividades de coordenação do desenvolvimento de estudos técnicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a recuperação estrutural da Casa Clarice Lispector, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica dele resultante, cujos conteúdos serão obrigatoriamente observados pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) elaborar e propor ajustes no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) comunicar, por meio de Ofício, eventuais substituições dos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo, mediante apuração em processo administrativo regular;
- e) analisar e emitir pareceres sobre resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado planejado;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) compartilhar entre si as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos

PARTÍCIPIES;

- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 1:

- I** – Coordenar as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- II** – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o projeto básico e promover a instrução da fase preparatória da licitação destinada à contratação da obra de engenharia;
- III** – Fornecer os subsídios técnicos necessários ao PARTÍCIPE 3 durante o certame licitatório visando à consecução do objeto deste Acordo, com base nos estudos técnicos preliminares a serem elaborados pelo PARTÍCIPE 1; e
- IV** – Apoiar os PARTÍCIPIES 2 e 3 na interlocução com órgãos e entidades envolvidos nos projetos e obras relacionados ao objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 2:

- I** – Fornecer as informações necessárias e apoiar a realização dos estudos técnicos e dos projetos de engenharia e arquitetura para o PARTÍCIPE 1;
- II** – Realizar a descentralização de créditos orçamentários (destaque orçamentário), para a execução indireta das obras e serviços de engenharia relacionados ao objeto deste Acordo pelo PARTÍCIPE 3; e
- III** – Participar de reuniões técnicas, quando necessário, em conjunto com os PARTÍCIPIES 1 e 3; e
- IV** – Apoiar as atividades de monitoramento e fiscalização da execução contratual referente aos estudos técnicos e ambientais e à elaboração e implementação dos projetos de engenharia relacionados ao objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 3**

Compete especificamente ao PARTÍCIPE 3:

- I** – Formalizar Termo de Execução Descentralizada com o PARTÍCIPE 2, conforme o caso, para execução orçamentária descentralizada, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- II** – Instaurar o processo licitatório necessário à realização da obra de engenharia relacionada ao objeto deste Acordo;
- III** – Gerir e fiscalizar a execução do contrato da obra de engenharia relacionada ao objeto deste Acordo;
- IV** – Prestar contas ao PARTÍCIPE 2 dos recursos utilizados, nas condições previstas no Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Ficam designados os seguintes colaboradores como representantes dos PARTÍCIPIES,

ficando responsáveis por acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica:

**I** - Pelo PARTÍCIPE 1 (SEPE): Ana Paula Soares Cascão, ocupante do cargo de Secretária Executiva de Monitoramento Estratégico, matrícula nº 17871530/01;

**II** - Pelo PARTÍCIPE 2 (FUNDARPE): Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos, ocupante do cargo de Diretora de Preservação Patrimônio Cultural, matrícula n.º 2246570/01;

**III** - Pelo PARTÍCIPE 3 (CEHAB): Paula dos Santos Cunha Boumann, ocupante do cargo de Diretora de Obras de Infraestrutura, matrícula n.º 18.134.823.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Competirá aos responsáveis supramencionados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros PARTÍCIPEs por ofício, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPEs quaisquer remunerações por eles.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não obstante o encerramento do presente Acordo com o decurso da vigência temporal sem o firmamento tempestivo de termo aditivo de prorrogação, os PARTÍCIPEs comprometem-se a adotar todas as medidas possíveis para garantir a conclusão das atividades previstas neste instrumento, mesmo após a expiração do prazo, enquanto não houver nova formalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para prorrogá-lo;
- b)** por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPIE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c)** por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d)** por rescisão, nos casos e condições previstos na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, e o PARTÍCIPIE 1 (SEPE) providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado, como condição de eficácia dos atos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo,

informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo. O relatório de execução deverá conter os principais indicadores técnicos e institucionais alcançados, bem como eventuais lições aprendidas ou recomendações para iniciativas futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, órgão da Procuradoria Geral do Estado, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Nos termos da legislação vigente, os PARTÍCIPIES expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Acordo por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelos PARTÍCIPIES e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data da última assinatura eletrônica.

#### **Manuella Pereira dos Santos**

Secretária Executiva de Projetos Estratégicos

**1º PARTÍCIPE**

#### **Renata Duarte Borba**

Diretora Presidente

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

**2º PARTÍCIPE**

#### **Paulo Fernando de Lira Júnior**

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Obras

**3º PARTÍCIPE**

#### **Paula dos Santos Cunha Boumann**

Diretora de Obras de Infraestrutura  
Companhia Estadual de Habitação e Obras  
**3º PARTÍCIPE**

**Testemunhas:**

1. Nome: Ana Paula Soares Casção  
Matrícula n.º 17871530/01

2. Nome: Luciana Maria André Gomes  
Matrícula n.º 1473328/04



Documento assinado eletronicamente por **Manuella Pereira Dos Santos**, em 21/05/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria André Gomes**, em 21/05/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Soares Cascao**, em 21/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR**, em 21/05/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba**, em 25/05/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DOS SANTOS CUNHA BOUMANN registrado(a) civilmente como PAULA BOUMANN**, em 26/05/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86732113** e o código CRC **7A5F2C87**.

**SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

Av. Rio Branco, nº 104 - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: 81  
3182-7860